



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 047, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Fiscal Ambiental e de Posturas.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Fiscal Ambiental e de Posturas, nível II, padrão 7, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação, as atribuições e a remuneração são do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 28 DE JUNHO DE 2021.


Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 047 de 28 de junho de 2021, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Fiscal Ambiental e de Posturas”.

Justifica-se a contratação de um Fiscal Ambiental e de Posturas, diante os argumentos trazidos no Memorando Interno 082/2021/SEDECOM, assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sr Flavio Augusto Saggin, o qual segue em anexo.

Cabe salientar que a referida contratação é de suma importância, uma vez que as atividades exercidas por este profissional não podem ser interrompidas, haja vista que o setor atua diariamente na fiscalização, autuação e execução de atividades de impacto local, de acordo com a legislação vigente, bem como na fiscalização no âmbito Municipal, buscando assim o efetivo cumprimento do Código de Posturas.

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



Memorando 082/2021/SEDECOM

Santo Augusto, 22 de junho de 2021.

Ao Gabinete da Prefeita Municipal

ASSUNTO: Contratação de Fiscal Ambiental e de Posturas – SEDECOM.

Vimos por meio deste solicitar com urgência os procedimentos adequados à contratação de Fiscal Ambiental e de Posturas considerando o término do contrato do fiscal anterior Leonardo Vargas de Oliveira em 19/06/2021.

De acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018, sem a referida contratação o Município fica inabilitado para realizar o licenciamento ambiental e florestal, bem como emitir qualquer tipo de licença, autorização, alvará ou outro documento deliberativo, uma vez que não há um responsável pela fiscalização dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos naturais. A referida Resolução em seu artigo 6º dispõe:

Art. 6. Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Atualmente muitos contribuintes dependem do licenciamento ambiental para estarem aptos para emitirem notas fiscais, conseguir financiamentos e operar suas atividades de forma legal.

Salientamos e justificamos que a referida contratação é de suma importância uma vez que as atividades exercidas por este profissional não podem ser interrompidas, haja vista o setor atuar diariamente na fiscalização, autuação e execução de atividades de impacto local de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

com a legislação vigente, bem como a fiscalização no âmbito municipal do cumprimento do Código de Posturas.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

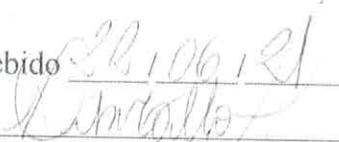
Atenciosamente,


Flavio Augusto Saggin
Secretário da SEDECOM
Matricula 30412

Flavio Augusto Saggin

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Recebido


Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matricula 2743-3

Devo conforme solicitado.
Encaminha-se a coordenação
Administrativa as providências
cabíveis. 22/06/21


Vanderlei Carpes Martins
Vice Prefeito Municipal